

**RESULTADO DOS RECURSOS - PROCESSO SELETIVO N.º 014/2021 - AGENTES OPERACIONAIS DE ORDENAMENTO**

Publicação Nº 366449



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO**  
**RESULTADO DOS RECURSOS - PROCESSO SELETIVO N.º 014/2021 - AGENTES OPERACIONAIS DE ORDENAMENTO**

NOME	ARGUMENTAÇÃO	PARECER DA COMISSÃO
<p style="text-align: center;"><b>Valdineia Ribeiro Silva</b></p>	<p>O recurso foi dado entrada no Anexo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito no dia 28/06/2021 com o seguinte texto: " <i>Venho por meio deste solicitar recontagem dos pontos referente aos cursos de segurança (anexados) apresentados no ato da inscrição, tendo em vista que apresentei 3 cursos e somente 2 (dois) foram considerados para pontuação.</i> "</p>	<p>Após análise da Comissão, estabelecida através da Portaria Septran n.º 002/2021 e publicada em 16/06/2021 no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, houve a reavaliação da pontuação referente aos cursos e entendeu-se 1 (um) dos cursos da área de segurança pública deveria estar sendo contabilizado. Portanto, torna-se o recurso <b>DEFERIDO</b>. Assim sendo, sua nova pontuação será de 150 (cento e cinquenta) pontos.</p>
<p style="text-align: center;"><b>João Alberto Thomazelli</b> <b>Benedito</b></p>	<p>O recurso foi dado entrada no Anexo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito no dia 28/06/2021 com o seguinte texto: " <i>Analisando o resultado preliminar do processo seletivo, verifiquei que o curso de contabilidade técnico não foi levado em consideração, diminuindo minha pontuação em cinco pontos. Como comprovado no histórico escolar o ensino médio foi concluído na sua modalidade de curso técnico.</i> "</p>	<p>Após análise da Comissão, estabelecida através da Portaria Septran n.º 002/2021-0 e publicada em 16/06/2021 no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, houve a reavaliação da pontuação referente aos cursos citados e entendeu-se que: Após reavaliação do referido documento mencionado em recurso, foi constatado que o candidato realmente realizou ensino médio junto ao técnico, portanto torna-se o recurso <b>DEFERIDO</b>. Ressalto apenas que a pontuação acrescida é de 10 pontos, logo, sua nova pontuação será de 155 (cento e cinquenta e cinco) pontos.</p>



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

**RESULTADO DOS RECURSOS - PROCESSO SELETIVO N.º 014/2021 - AGENTES OPERACIONAIS DE ORDENAMENTO**

NOME	ARGUMENTAÇÃO	PARECER DA COMISSÃO
<p><b>Ary de Almeida Netto</b></p>	<p>O recurso foi dado entrada no Anexo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito no dia 28/06/2021 com o seguinte texto: " Na data marcada entreguei toda documentação solicitada. E mesmo assim fiquei zerado. "</p>	<p>Após análise da Comissão, estabelecida através da Portaria Septran n.º 002/2021 e publicada em 16/06/2021 no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, houve a reavaliação e entendeu-se que: Considerando o questionamento em recurso, o candidato foi eliminado por não comprovar o requisito exigido em Edital, logo, por motivo da não apresentação dos documentos específicos que comprovem as exigências do Edital N.º 014/2021, em seu item 5, 5.8, alínea C. Portanto torna-se o recurso <b><u>INDEFERIDO</u></b></p>
<p><b>Gabriel Lopes Ribeiro</b></p>	<p>O recurso foi dado entrada no Anexo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito no dia 28/06/2021 com o seguinte texto: " Fiz a inscrição para o processo, optando por concorrer as vagas para pessoas com deficiência PCD, mas minha inscrição caiu como vaga normal. "</p>	<p>Após análise da Comissão, estabelecida através da Portaria Septran n.º 002/2021 e publicada em 16/06/2021 no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, houve a reavaliação e entendeu-se que: O argumento mencionado pelo candidato em recurso procede, sendo assim, o candidato será reintegrado na classificação de PCD. Portanto torna-se o recurso <b><u>DEFERIDO</u></b>.</p>



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO**  
**RESULTADO DOS RECURSOS - PROCESSO SELETIVO N.º 014/2021 - AGENTES OPERACIONAIS DE ORDENAMENTO**

NOME	ARGUMENTAÇÃO	PARECER DA COMISSÃO
<p><b>Patrick Serafim dos Anjos</b></p>	<p>O recurso foi dado entrada no Anexo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito no dia 28/06/2021 com o seguinte texto:</p> <p><i>“ Venho solicitar recontagem dos meus títulos. Apresentei o certificado do ensino médio, técnico e superior. Apresentei 3 cursos na área de segurança pública, o 1º foi introdução a segurança pública (30 pontos), o 2º foi o curso de segurança da informação que diz respeito ao conjunto de ações para proteção de um grupo de dados, protegendo o valor que ele possui, seja para um indivíduo específico no âmbito pessoal, seja para uma organização. O terceiro curso foi uma pós-graduação em Gestão Pública que engloba a estrutura da gestão pública, ética e responsabilidade social abordando assim a segurança pública, conforme verso do diploma. Na área de turismo, apresentei três cursos, turismo nacional, o outro foi o curso “criando um negócio de sucesso” explorando assim um empreendimento na área do turismo. O terceiro curso anexado relaciona-se ao turismo de Pesca resgatando assim o turismo cultural ou ecoturismo. Lembrando que o turismo é uma área ampla e generalista que engloba diversas áreas como: administração, economia, contabilidade, marketing, estatística, geografia e cartografia. No edital pede-se curso relacionado à de turismo ou segurança pública ”</i></p>	<p>Após análise da Comissão, estabelecida através da Portaria Septran n.º 002/2021 e publicada em 16/06/2021 no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, houve a reavaliação e entendeu-se que: No tocante ao curso de Pós-graduação, o referido título não é passível de pontuação, conforme edital, e ainda, não está relacionado com as áreas exigidas. Quanto aos cursos de Segurança da Informação, Identidade Visual e Gestão de Clientes, e Criando um Negócio de Sucesso, a comissão não considerou que estes cursos são relacionados as áreas exigidas, portanto torna-se o recurso <b>INDEFERIDO.</b></p>

**FERNANDA RODRIGUES ARAUJO**  
Membro

**ROMILDO SEIBERT SCALZER**  
Membro

**CLÁUDIO ANTONIO ROCHA SOUZA**  
Membro

**GABRIEL EFFGEN BARCELOS DE AMORIM**  
Membro

**LUIZ CARLOS CARDOZO FILHO**  
Presidente